

Ordenamento do território como política pública: a apreciação do Plano Diretor Municipal de Lisboa- Portugal.

Ideni Terezinha Antonello¹

Resumo:

O objetivo deste artigo é analisar a relação que permeia o ordenamento do território e a elaboração e execução das políticas públicas urbanas em Portugal, tendo como recorte espacial Lisboa. Como foco, têm-se os instrumentos de planejamento e gestão urbanos presentes no Planos Diretor Municipal – PDM de Lisboa. A presente pesquisa busca uma aproximação da prática de ordenamento territorial com o plano diretor de Lisboa, pois, em Portugal, o ordenamento territorial é concebido como uma política pública. Pauta-se no pressuposto teórico do ordenamento do território como política pública que redundam em alterações na organização e reorganização do território.

Palavras-chave: Plano Diretor Municipal, Políticas públicas, Ordenamento do território.

Spatial planning as a public policy: the appreciation of the municipal master plan of Lisbon-Portugal.

Abstract:

The objective of this paper is to analyze the relation that permeates the spatial planning and the preparation and implementation of urban public policies in Portugal, with the spatial area Lisbon. Focus on in urban planning and management instruments present in the Municipal Director Plans - PDM Lisbon. This research seeks an approach to spatial planning practice with the master plan of Lisbon, as in Portugal, spatial planning is conceived as a public policy. The theoretical assumption of spatial planning as a public policy that result in changes in the organization and reorganization of the territory.

Key words: Municipal master plan, Public Policy, Spatial planning.

1- Introdução

O escopo desta discussão é analisar a relação que permeia o ordenamento do território e a elaboração e execução das políticas públicas urbanas em Portugal, tendo como recorte espacial Lisboa. Como foco, têm-se os instrumentos de planejamento e gestão urbanos presentes no Plano Diretor Municipal – PDM de Lisboa.

A presente pesquisa busca uma aproximação da prática de ordenamento territorial com o plano diretor de Lisboa, pois, em Portugal, o ordenamento territorial é concebido como uma política pública. Pauta-se no pressuposto teórico do

¹ Docente do programa de pós-graduação em Geografia da Universidade Estadual de Londrina. Pós-doutoramento no IGOT- Instituto de Geografia e Ordenamento do Território/Universidade de Lisboa/Portugal. Bolsista CAPES Processo 1660/14-4. E-mail de contato: antonello@uel.br

ordenamento do território como política pública que redundam em alterações na organização e reorganização do território. Ambos os conceitos são polissêmicos, tanto de política pública como de ordenamento do território, mas nesta discussão ressalta-se a prática planificadora do ordenamento do território e as tomadas de decisões políticas. Por conseguinte, a imbricação entre o ordenamento do território e a elaboração/ concretização das políticas públicas é intrínseca, uma vez que o reatamento dessas políticas públicas no território redundará na formatação da ordenação do território.

Nesse caso considera-se que o PDM (Plano Diretor Municipal) constitui a principal política pública urbana de *planejamento urbano* ou se pode dizer de *ordenamento do território urbano*, uma vez que a complexidade do tecido urbano em expansão necessita de diretrizes para se ordenar o espaço urbano conforme os diferentes usos do solo (residencial, lazer, equipamentos urbanos, comercial, industrial entre outros) que abarca a dinâmica do espaço urbano em constante incerteza, essa própria do processo de mundialização do capital, o que fomenta a necessidade de um “compromisso urbano” (ASCHER, 2012) para confrontar-se com os desafios colocados aos territórios.

Nesse ponto ancora-se na premissa da importância da aplicação dos instrumentos democráticos de planejamento e gestão do território urbano, mediante a orientação de formulação de planos com a perspectiva de uma efetiva participação popular, sendo que o ensejo do envolvimento da sociedade civil no planejamento visa atacar as desigualdades territoriais e perseguir o interesse coletivo, o que poderia frutificar via o fortalecimento do “compromisso urbano” em prol da coletividade e dessa forma ganhar força para inibir o avanço da exclusão sócio-territorial presente no espaço urbano.

Destaca-se que o PDM com instrumento de ordenamento territorial à escala municipal em Portugal encontra-se no momento designado de “PDM de 2ª Geração”, uma vez que o processo de elaboração dos PDMs passa pela segunda fase de produção segundo o novo regime jurídico com a Lei nº 380/99. Salienta-se que os

278 municípios do continente em Portugal possuíam “PDM de 1ª Geração”, em 2013, desses 23% tinham no respectivo ano realizado a revisão dos seus PDMs.

Para o atual regime jurídico (Decreto-Lei nº 380/99) o PDM é um instrumento de planejamento territorial, na escala municipal, que estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial, a política municipal de ordenamento do território e de urbanismo e as demais políticas urbanas. Como base nesse princípio que foi revisto o PDM de Lisboa de 1994 e elaborado o novo PDM que entrou em vigor em 2012, o qual será o objeto de análise deste artigo, tendo em vista contribuir para a discussão que tem como mote o ordenamento do território como política pública para o espaço urbano.

O procedimento metodológico desta pesquisa alicerçou-se na análise de um arcabouço teórico-metodológico sobre a temática da investigação, bem como, se dedicou a estudar as Leis de ordenamento do território em Portugal, com foco na escala municipal (PDM de Lisboa), contudo essa última articula-se com a Lei regional e nacional. Assim, estruturou-se o presente artigo em dois tópicos centrais. O primeiro tem o escopo de fazer uma reflexão teórica sobre o conceito de ordenamento do território e seu entrelaçamento com as políticas públicas, e assim aclarar a importância de se pensar e de se avaliar o resultado da intervenção no território via políticas públicas. No segundo tópico volta-se a análise para a política pública urbana que compreende o PDM de Lisboa.

2 – O ordenamento do território como política pública.

A discussão sobre a concepção de ordenamento do território - OT como política pública remete a Carta Europeia de Ordenamento do Território (aprovada em 20 de maio de 1983 em Torremolinos (Espanha) que se pode considerar como a definição mais difundida de ordenamento do território, a seguir:

La ordenación del territorio es la expresión espacial de las políticas económicas, sociales, culturales y ecológicas de la sociedad. Es a la vez una disciplina científica, una técnica administrativa y una política concebida como un enfoque interdisciplinario y global cuyo objetivo es un desarrollo equilibrado de las regiones y la organización física del espacio según un concepto rector. (CONSEJO DE EUROPA, 1983, p.2)

A concepção de ordenamento do território presente na Carta atrela-se ao resultado da intervenção no território do poder público, ou seja, o projeto territorial é fruto das políticas públicas setoriais que se concretizará na configuração do território mediante a ação pública. Dessa forma, o ponto que sobressai na discussão sobre o conceito de OT não é buscar uma definição precisa e aceita globalmente, tendo em vista a complexidade de que envolve o conceito, particularmente, em função das interpretações singulares que se adota em cada país, mas sim é possível realizar aproximações levando em consideração os objetivos traçados, como por exemplo, a Carta Europeia de OT defende como objetivos centrais: o desenvolvimento socioeconômico equilibrado das regiões, melhoria da qualidade de vida, gestão responsável dos recursos naturais e utilização racional do território. Esses objetivos podem ser alcançados por meio da concretização de políticas setoriais. Por conseguinte, o OT “[...] constituiría la política tendente a la consecución de esos fines de acuerdo a las preocupaciones del momento, en otros intentos se ha dado más peso a los instrumentos utilizados para poner en marcha y desarrollar dicha política” (GALIANA; VINUESA, 2010, p.28).

Portanto, o ordenamento do território como política pública entra nas relações de poder, isto é, nas arenas de decisões políticas, nessas condições esclarece Galiana e Vinuesa (2010, p.28):

No se debe buscar por tanto la definición de un esquema reproducible en cualquier territorio y circunstancia; es necesario, por todo ello, asumir la complejidad e incertidumbre que se deriva de su dimensión política y democrática (com la definición de unos objetivos sujetos a diferentes opciones en un proceso negociado).

No momento que a ordenação do território implica na elaboração e execução de políticas públicas para se atingir os objetivos definidos para se obter o “modelo territorial proposto” é necessário levantar no mínimo três interrogações, a saber: “Qué se há se ordenar? Para qué se há de ordenar? Cómo se há de ordenar?” (PUJADAS; FONT, 2010, p.12).

Com base nessas perguntas entra em cena segundo Pujadas e Font (2010, p.13) três requisitos para se traçar a proposta de ordenação do território, a seguir: a) *usos alternativos* – subentende selecionar entre os diferentes usos do solo o mais

racional para determinado território, que requer o conhecimento profundo dos agentes públicos e privados que produzem o território com o intuito de apreender os seus interesses e qual a sua maneira singular de ocupar o território; b) *critérios sobre que usos são mais adequados* – levar em consideração a questão: ambiental; territorial, econômica e técnica, para se alcançar os objetivos propostos para a intervenção no território; c) *Poder político para impulsionar a alternativa escolhida* – implica em desenhar um conjunto de políticas territoriais e de instrumentos de planificação que possa concretizar as decisões territoriais tomadas.

Percebe-se que o terceiro requisito elucida a discussão sobre a relação direta entre ordenamento do território e o desenho de políticas públicas, assim corrobora-se com o pressuposto defendido pelos autores citados que “*La aproximación política. Es la instancia principal, ya que la ordenación del territorio culmina siempre en decisiones políticas*” (PUJADAS; FONT, 2010, p.25, grifo dos autores).

O ordenamento do território tem que ser tratado conforme as condições políticas, democráticas e de confrontação de interesses no território e entre territórios, nesse sentido é fundamental os requisitos colocados pelos autores e, cabe salientar que os diferentes usos e opções (metas/objetivos) de intervenção no território tem que ser sustentado por um amplo processo participativo e negociado, pois é necessário ater-se ao seguinte ponto: “En tanto que función pública o política, la ordenación del territorio es, sobre todo, un instrumento no un fin en sí mismo” (MASSIRIS CABEZA, 2004, p.4).

A dimensão política encontra-se ligada as escalas territoriais de intervenção², assim é ilustrativo perceber como está estruturada em termos legais, os instrumentos de gestão territorial em Portugal (Quadro 1), os quais são geridos pelo Decreto-Lei n.º 380/99 (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial –

² Na definição do conceito de ordenamento do território a escala é elemento fundamental, tendo em vista da sua dimensão política. Contudo, existe controvérsia, por um lado um grupo de pesquisadores considera apenas como escala própria do OT a escala regional e sub-regional, por outro os que ampliam a atuação do OT para as escalas – municipal, regional, nacional e internacional (caso da União Europeia), pois a Carta (1983) considera sua expressão política nos níveis local, regional nacional e europeu.

RJIGT)³ que em grande parte regulamentada a Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e do Urbanismo – LBOTU (Lei 48/98). É possível observar na afirmação de Pereira (2009, p.824) a importância da LBOTU, ao colocar o território na agenda política, pois “[...] criou as bases de um sistema de planejamento multi-nível, estruturado e articulado”. Essas duas Leis estabelecem o sistema de gestão territorial instituindo os preceitos formais da articulação entre os instrumentos de gestão territorial de diferente natureza e nível.

Observa-se que no âmbito nacional: o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT/2007), os PSec e PEOT, determinam o quadro estratégico para o ordenamento do território nacional e estabelecem diretrizes e orientações do ordenamento do território municipal (Quadro 1). Pode-se considerar que os instrumentos de planejamento/ordenamento do território formam uma hierarquia, todavia, busca-se a articulação entre os diferentes instrumentos de OT, já que cada plano opera a um nível específico de problemas e escalas.

Âmbito	Instrumentos de OT
Nacional	Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território – PNPOT Planos Setoriais OT - PSec Planos Especiais OT - PEOT
Regional	Planos Regionais OT – PROT, Planos Intermunicipais OT (planos regionais de elaboração municipal)
Municipal	Planos Municipais OT – PMOT: Plano Diretor Municipal – PDM, Planos de Urbanização – PU*, Planos Pormenor – PP**

Quadro 1 - Instrumentos Portugueses de ordenamento do território.

Fonte: CONDESSO (2005, p.104)

* PU – intervenção em determinada parte do território municipal, voltado para a definição da rede viária estruturante, localização de equipamentos de uso e interesse coletivo, a estrutura ecológica, o sistema urbano de circulação e transportes, o estacionamento, entre outras.

**PP - define com pormenor a forma de ocupação e serve de base aos projetos de execução: da infraestrutura, da arquitetura dos edifícios, entre outras.

³ Esclarece-se que esse Decreto-Lei passou pela quinta alteração em 2007, mediante o Decreto-Lei n.º 316/2007.

Os Planos Municipais de Ordenamento do Território – PMOT são instrumentos da política de ordenamento do território, diferenciam-se conforme o território de intervenção, mas principalmente segundo a escala de intervenção, sendo eles: Plano Diretor Municipal (PDM), Planos de Urbanização (PU) e Planos de Pormenor (PP). O PDM é um instrumento geral de ordenamento do território do município, em certo sentido estabelece as diretrizes centrais do ordenamento, enquanto os PU e os PP são instrumentos de execução, explicitam, quando necessário, a forma como serão atingidas as metas definidas no PDM. Assim, pode-se elaborar planos diferentes para o mesmo recorte espacial, uma vez que os objetivos do PDM podem ser concretizados via a execução dos PU e PP.

A partir da visão do quadro geral dos instrumentos de ordenamento do território em Portugal, percebe-se que LBOTU e PNPOT são as âncoras que definem os objetivos e os preceitos gerais do ordenamento do território nacional enquanto política pública, contudo segundo Ferrão (2011, p.25) essa política pública é “duplamente fraca”, nas palavras do autor:

Fraca em relação à sua missão, dada a desproporção que se verifica entre a ambição dos objectivos visados e as condições efectivas para os atingir; e fraca em relação aos efeitos indesejados decorrentes de outras políticas, dada a sua vulnerabilidade em relação a impactes negativos à luz dos objectivos e princípios de ordenamento do território. Existe, portanto, um problema simultâneo de eficiência e de resiliência.

Portanto, com base nessa premissa que Ferrão (2011) irá defender a importância do conhecimento profundo das condições sociais de funcionamento do OT como política pública para se poder lutar (comunidade profissional, políticos, cidadãos) por uma política de OT eficaz e resiliente. Uma vez que, o problema central da política pública de OT não se encontra na base legal (leis, essas possuem potencial para ser explorado), mas sim na ausência de uma cultura forte de OT.

Nesse sentido, que Dasí (2015) denuncia a contradição entre teoria e prática – expressa na planificação e na gestão, já que em muitas situações os planos de ordenamento do território não são concretizados, por conseguinte, defende dois elementos cruciais para emergir uma “nouvelle culture politique territoriale”, a qual tem que ser vista a partir de certos conflitos sociais e territoriais atuais, assim os

dois elementos são: a) inscrever o território na agenda política, b) praticar novas formas de planificação e intervenção. Já que “La réussite d'un développement territorial digne et durable ne reposera que sur cette nouvelle culture politique” (2015, p.24). Propaga a tese que essas novas formas de planificação e intervenção poderão contribuir para alcançar um “contrato social governantes-cidadãos” na difícil equação – governo-poder-democracia (real) para se alcançar governos eficazes e por que não dizer uma política de ordenamento territorial competente que vise enfrentar os desafios colocados ao território ao perseguir o interesse coletivo.

Nesse enquadramento sobre o OT como política pública que o próximo tópico irá analisar os instrumentos de ordenamento do território presente na política pública urbana estabelecida no PDM de Lisboa.

3 – A política pública urbana – o caso PDM de Lisboa

Como se frisou anteriormente o atual PDM de Lisboa é fruto da segunda geração de PDM de Portugal, tal fato vincula-se a exigência da União Europeia⁴, que preconiza a importância dos planos de ordenamento do território, tanto que se nota que as leis e planos de OT são posteriores a entrada de Portugal na CEE. Nessa direção o Decreto-Lei 69/90 instituiu a regulamentação da ocupação do solo, a programação de investimentos, e a obrigatoriedade da elaboração de PDM para todos os municípios de Portugal.

Atrai-se a obtenção dos fundos comunitários europeus à elaboração de plano diretor municipal, dessa forma os poderes municipais “[...] foram forçadas a realizar e aprovar os seus PDM, o que implicou, muitas vezes, a falhas na sua concepção, quer por informação de base insatisfatória quer por deficiente experiência técnica” (GONÇALVES, 2011, p.10). Segundo o autor ao se levar em conta esses dois problemas na revisão dos planos municipais verificou-se que determinados PDMs não conseguiram atender às exigências de ordenamento do território municipal.

⁴ Portugal é membro da União Europeia desde 1 de janeiro de 1986, após ter apresentado a sua candidatura de adesão a 28 de março de 1977 e ter assinado o acordo de pré-adesão a 3 de dezembro de 1980. A adesão de Portugal à CEE é uma das consequências do 25 de abril de 1974.

Essa realidade foi transformando-se juntamente com as Leis (LBPOTU/98; RJIGT/99) instituídas e suas alterações sucessivas, que criaram os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo, além do avanço na área da informação e cartografia digital, o que proporcionou a produção de novos PDMs com uma base técnica e legal bem mais estruturada (GONÇALVES, 2011). Como salienta Ferreira (2007, p.101) “[...] na actualidade, já não será a debilidade técnica dos municípios que justifica a mediocridade urbanística e arquitectónica da generalidade dos nossos territórios e cidades”.

O novo PDM de Lisboa - PDML foi publicado no Diário da República, Aviso nº 11622/2012. O anterior PDML data de 1994. O processo de revisão do PDML teve início em 2001, contudo, foi a partir de 2008 que o trabalho de revisão se acelerou e resultou no atual PDML, o mesmo enquadra-se na definição legal de PDM, estabelecida no quadro da Lei de ordenamento do território, isto é:

É um instrumento de planeamento territorial, de âmbito municipal, que estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial, a política municipal de ordenamento do território e de urbanismo e as demais políticas urbanas, integra e articula as orientações estabelecidas pelos instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional e regional e estabelece o modelo de organização espacial do território municipal (RJIGT/99, Artigo 84.º).

Transparece na definição legal a importância que o PDM assume como política pública urbana e de ordenamento do território municipal, bem como é designado a esse plano a responsabilidade de abranger e articular os instrumentos de gestão territorial estabelecidos na esfera nacional e regional, portanto, ganha uma relevância ampla já que: “Na prática, o ordenamento territorial em Portugal foi concebido e operacionalizado predominantemente à escala municipal e só este nível vincula directamente os particulares, daqui resulta uma forte pressão exercida sobre este tipo de planos. (GONÇALVES, 2011, p.9).

O PDM é reconhecido legalmente como um instrumento crucial ao ordenamento do território e torna-se a matriz de articulação das políticas de desenvolvimento tanto local como regional e nacional. Tal afirmativa ganha relevo ao se verificar que das 197 medidas prioritária previstas no PNPT, 61 tem repercussão direta nos IGT (Instrumentos de gestão territorial) e 47 recaem nos PDM (PNPT, 2014, p. 57).

O PDM de Lisboa (PDML) foi elaborado tendo como embasamento os princípios, objetivos e definições preconizados pelo amparado legal. Conforme a proposta de construir um PDML, estratégico e programático foi definido 7 grandes objetivos que centralizam as diretrizes da política pública de desenvolvimento para o município de Lisboa nos próximos 10 anos (contudo, consta no PDML a sua revisão em 5 anos), a seguir os objetivos: 1) Atrair mais habitantes; 2) Captar mais empresas e empregos; 3) Impulsionar a reabilitação urbana; 4) Qualificar o espaço público; 5) Devolver frente ribeirinha às pessoas; 6) Promover a mobilidade sustentável; 7) Incentivar a eficiência ambiental (CÂMARA MUNICIPAL de LISBOA, 2012a).

Para compreender esses objetivos, cabe uma pequena contextualização de Lisboa, ou seja, em 2001, Lisboa contava com 564.657 habitantes⁵, apresentava uma taxa de variação da população residente de -15% (entre 1991-2001) e um índice de envelhecimento 181%(2006), esses dados compõem o relatório do estado de ordenamento do território ((REOT,2009) realizado para subsidiar a elaboração do referido plano. Segundo o estudo a problemática enfrentada pelo município de Lisboa pode ser sintetizada: na diminuição continuada de população, em particular de jovens da classe média (grande parte com formação superior); no aumento da disparidade socioeconômicas; no crescimento da taxa do desemprego fruto da saída das grandes empresas, que também tem efeito nas receitas do município.

Perante essa realidade o desafio do PDML que consta no Regulamento do Plano é como: “Num município que tem 84,3 por cento do território consolidado e cujas grandes redes de infraestruturas estão maioritariamente concretizadas” (CÂMARA MUNICIPAL de LISBOA, 2012b, p.9), transformar a cidade em melhor, mais coesa e eficiente, assim o plano preconiza “intervir na cidade existente”, logo é o “plano dos 3 R’s: Reutilizar, Reabilitar, Regenerar”.

Tendo em vista o limite deste artigo, apenas se traçou os objetivos gerais da política urbana e de ordenamento do território de Lisboa, na busca de complementar a análise destaca-se três elementos que se considerou avanços no PDML. O primeiro refere-se à criação de uma base de dados (SGPI) que passou a integrar o

⁵ Lisboa possuía uma população residente de 547.773 habitantes, em 2011, segundo os dados do INE (Instituto Nacional de Estatística), percebe-se que o problema de diminuição da população permanece.

Programa de Execução e Financiamento do Plano, na qual serão inseridas as ações materiais previstas nas metas do Plano, essas ações incluídas no SGPI serão georreferenciadas, além de apresentarem as informações do custo de financiamento e o grau de desenvolvimento da obra. O segundo elemento vincula-se ao primeiro, pois essa base de dados, que articula os serviços municipais, é um instrumento de monitorização da execução das propostas (obras) prevista no PDML, que irá atender à exigência de avaliação desta política pública via a elaboração de relatórios de monitorização (REOT) a ser realizado de dois em dois anos. Esse relatório irá fundamentar a revisão do Plano em 2017, no caso a revisão em 5 anos, igualmente é uma inovação, já que a Lei prevê a sua revisão a cada 10 anos. O terceiro elemento constitui-se na regionalização de Lisboa em nove UOPG – Unidade Operativa de Planejamento de Gestão, que corresponde a agregação de áreas territoriais que teve como critérios o grau de homogeneidade de problemáticas urbanas e das especificidades socioeconômicas de cada uma destas áreas, logo, as UOPG são a base territorial de atuação da política urbana, o que é um avanço no sentido de expressar a base territorial desta política.

4 – Considerações finais

Pondera-se que a discussão do ordenamento do território como política pública é complexa e traz interrogações que caminham na necessidade de se pensar a avaliação do resultado dessas políticas públicas no território. Todavia, a avaliação remete as seguintes perguntas: para que se avalia? Quais as consequências dos resultados da avaliação? Para não se restringir a mais uma imposição legal, já que a questão que se levanta é: O resultado da política pública é um ordenamento do território que vise o interesse coletivo? Ou, Não passa de um imperativo legal? Pois, como alude os pesquisadores a premência do renascimento de “nova cultura política territorial” que possa explorar no limite os planos e leis de ordenamento do território para não se subjugar aos imperativos legais. Assim, perceber se os instrumentos de gestão territorial concretizam os objetivos e metas propostos para um ordenamento do território voltado para os anseios e necessidades da sociedade que produz este território.

Essa “nova cultura política territorial” tem que se ancorar na concepção que ordenamento do território é um processo de planejamento que tem que estar em constante revisão, já que se vive num contexto de grande incerteza. Portanto, o OT tem que ser visto como um instrumento de atuação/intervenção no território e não um fim em si mesmo, por isso, os mecanismos de monitorização e avaliação são fundamentais para permitir que o processo seja flexível para buscar soluções conforme os desafios se apresentam no território, tendo com princípio norteador a participação da sociedade nas tomadas de decisões.

5 – Referências

ASCHER, F. **Novos princípios do urbanismo. Novos compromissos urbanos.** 3ª. Edição. Lisboa: Livros Horizonte, 2012.

CÂMARA MUNICIPAL de LISBOA. **PDM – Plano Diretor Municipal de Lisboa.** Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, 2012a.

_____. **Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lisboa.** Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, 2012b.

CONSEJO DE EUROPA. **Carta Europea de Ordenación del Territorio.** Torremolinos, 1983.

CONDESSO, F. dos REIS. **Ordenamento do território.** Administração e Políticas Públicas, Direito Administrativo e Desenvolvimento Regional. Lisboa: ISCSP, 2005.

DASÍ, J.F. Aménagement et gouvernabilité. Les liens entre rhétorique et pratiques. Une dernière chance pour le projet européen? **L’information Géographique**, Paris: Armand Colin, volume 79, nº12, p.23-44, 2015.

FERREIRA, A. F. **Gestão Estratégica de Cidades e Regiões.** 2ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkin, 2007.

FERRÃO, J. **O Ordenamento do Território como Política Pública.** Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2011.

GALIANA, L; VINUESA, J. (coords.) **Teoría y práctica para una ordenación racional del territorio.** Madrid: Editorial Síntesis, 2010.

GONÇALVES, J. PDM no século XXI. **Cadernos Curso de Doutoramento em Geografia FLUP**, Porto: FLUP, p. 10-30, 2011.

MASSIRIS CABEZA, A. Ordenación del territorio en América Latina. **Scripta Nova. Revista electrónica de Geografía y Ciencias Sociales**, Universidad de Barcelona, vol. VI, nº.125, 1 de octubre de 2002. Disponível em: <http://www.ub.es/geocrit/sn/sn-125.htm>. Acesso em 10 de maio de 2012.

XI – ENCONTRO NACIONAL DA ANPEGE

A DIVERSIDADE DA GEOGRAFIA BRASILEIRA: ESCALAS E DIMENSÕES DA ANÁLISE E DA AÇÃO
DE 9 A 12 DE OUTUBRO

PEREIRA, M. Cultura de Planeamento e Governação: Contributos para a coesão territorial. **Actas do 1º Congresso de Desenvolvimento Regional de Cabo Verde / 15º Congresso da APDR**, 2009. Disponível em: <http://www.apdr.pt/congresso/2009/>. Acesso abril de 2015.

PORTUGAL, Direcção-Geral do Território. PNPOT- Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território. Avaliação do Programa de Ação 2007-2013 – **Relatório**. Lisboa: Direcção-Geral do Território, 2014. Disponível em: ldgterritorio@dgterritorio.pt. Acesso janeiro de 2015.

PUJADAS, R; FONT, J. **Ordenación y planificación territorial**. Madrid: Editorial Síntesis, 2010.

RJIGT - REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL. **Decreto-Lei n.º 380/99**. Lisboa, 1999.

REOT- **Relatório do Estado do Ordenamento do Território**. Lisboa: Câmara Municipal, 2009. Disponível em: <http://pdm.cm-lisboa.pt>. Acesso em novembro de 2014.